



LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3006-05.67/24.6 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 116367 - COOP REGIONAL ENERGIA DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA - CERILUZ
CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.656.989/0001-74
ENDEREÇO: RUA REINOLDO SCHINDLER 100
DAS CHACARAS
98700-000 IJUI - RS

EMPREENDIMENTO: 413888 - MANEJO REDE DISTR ENERGIA ATE 38KW
LOCALIZAÇÃO: RUA REINOLDO SCHINDLER 100

Municípios: Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Bozano, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cruz Alta, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Giruá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Nova Ramada, Palmeira das Missões, Pejuçara, Santo Augusto, Santo Ângelo, São Martinho, São Valério do Sul - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,39381700 Longitude: -53,89408000

A PROMOVER: MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO - COM TENSÃO ATÉ 38kV

RAMO DE ATIVIDADE: 10.430,20

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Única nº 00341/2019, de 12/07/2019.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 03/07/2024 à 03/07/2029;

2.2- esta Licença abrange o licenciamento do manejo de vegetação, nativa e exótica, para a manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, abrangendo todas as redes de distribuição até 38kV em áreas rurais ou urbanas na área de abrangência do Empreendimento, conforme a Resolução CONSEMA nº 358/2017;

2.3- esta licença ambiental não dispensa a observância das normas municipais de arborização urbana, quando existentes, conforme o expresso nas Resoluções CONSEMA nº 389/2018 e nº 358/2017;

2.4- esta Licença Única refere-se à manutenção das faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, até 38kV, e eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica;

2.5- a Rede de Distribuição (RD) possui extensão total de 4.194,31 (Quatro Mil, Cento e Noventa e Quatro) quilômetros, a qual abrange a região definida pelo Empreendedor, com cerca de 44.225 postes (concreto, madeira, fibra), perfazendo a área total potencial de intervenção e manejo de vegetação em cerca de 150,0 (Cento e cinquenta) hectares na faixa de servidão de 15,0 metros, na vigência desta Licença conforme o Projeto de Março/2024;

2.6- deverá atender a ABNT NBR 15688:2012, sendo que para a largura da faixa de segurança deverá considerar a metade da

largura para cada lado da Rede de Distribuição;

- 2.7- deverá haver comunicação prévia ao proprietário da área em que houver o manejo de vegetação sobre a execução do mesmo, salvo na sua ausência em situações de emergência;
- 2.8- as atividades de manutenção não devem acarretar modificação no traçado original ou sua ampliação;
- 2.9- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados aos serviços de intervenção e manejo de vegetação nativa;
- 2.10- as Subestações de Energia Elétrica (SEs) conectadas a Rede de Distribuição, deverão estar abarcadas pela Licença de Operação (LO) do Sistema de Transmissão do Empreendedor ou de Concessionária de Energia; ou com a respectiva LO para a SE em nome Empreendedor;
- 2.11- em caso de intervenção em área na faixa de servidão localizada em Unidade de Conservação (UC), em Terra Indígena (TI) ou área sob gestão ou proteção legal, previamente deverá ser comunicado e obtida a anuência do órgão gestor competente;
- 2.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.13- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- poderá ser realizada poda em Áreas de Preservação Permanente (APP) quando estritamente necessária para garantir a manutenção e a segurança das Redes de Distribuição, desde que seja mantida a vegetação herbácea;
- 3.2- está autorizada a intervenção em APP diante da execução de atividades de manejo florestal via corte seletivo ou poda de exemplares de espécies nativas, em casos onde apresenta risco à segurança da Rede de Distribuição de Energia, sob acompanhamento de profissional habilitado na área florestal, sendo que tais ações deverão constar no Relatório pós-Corte anual;
- 3.3- na atividade de manutenção da faixa de segurança da Rede de Distribuição (RD), deverá ser mantida a vegetação herbácea - não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;
- 3.4- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3.5- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- fica autorizada a abertura de trilha ou picada para o acesso à realização de manejo de vegetação nos locais de acesso às Redes de Distribuição, sob supervisão de profissional habilitado;
- 4.2- a manutenção da vegetação, quando executada no Bioma Mata Atlântica, deverá ser feita prioritariamente antes que a vegetação atinja o Estágio Médio de sucessão secundária, ou seja, antes que passe a formar material lenhoso;
- 4.3- a supressão, a roçada e/ou a poda da vegetação nativa secundária em Estágio Médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica não deve ser executada além do estritamente necessário para a segurança das redes de distribuição;
- 4.4- fica autorizado o manejo florestal por meio do corte seletivo eventual, da roçada ou poda de exemplares de espécies nativas, e/ou exemplares protegidos por Lei (ameaçadas/imunes), em situações emergenciais ou preventivas, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade das Redes de Distribuição, abarcando a faixa de segurança e eventual situação (poda) fora da faixa, sendo que tais ações deverão constar no Relatório pós-Corte anual, sob acompanhamento profissional:
 - 4.4.1- fica autorizado o manejo florestal em área de 150,0 hectares em vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, totalizando 714,25 m³ em lenha no período de 5 (cinco) anos conforme o projeto técnico apresentado em Mar/24;
 - 4.4.2- não está autorizado o manejo (corte raso) de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração;
 - 4.4.3- fica autorizado o manejo por meio da poda em situação de risco em vegetação nativa secundária em estágio médio e estágio avançado de regeneração, com ausência de material lenhoso (volume em m³);
 - 4.4.4- não está autorizado o manejo (corte raso) de vegetação nativa secundária em estágio avançado de regeneração;
- 4.5- fica autorizado a poda em exemplares das espécies nativas Figueira, do gênero *Ficus*, Corticeira-da-Serra (*Erythrina falcata*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Cabreúva (*Myrocarpus frondosus*) e Pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*) em situação de risco eventualmente localizados na faixa de servidão da rede de distribuição, com prévio levantamento fotográfico e acompanhamento

do responsável técnico durante os serviços;

- 4.6- o empreendedor deverá protocolar anualmente até o 10º dia útil do mês de MARÇO os Relatórios pós-Corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa durante o ano pregresso, com a descrição das medidas de controle e gerenciamento ambiental para a atividade, métricas de monitoramento e efetividade das ações executadas; metodologia empregada, espécies abatidas, dos volumes obtidos, do armazenamento do material lenhoso, com memorial fotográfico dos serviços executados, mapa temático com a demarcação dos locais de manejo, com Planilha do Sinaflor, síntese da RFO (IN SEMA 01/2018) e da ART do técnico responsável; parecer conclusivo sobre as áreas objeto de eventual corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica;
- 4.6.1- atender a Planilha padrão com o Volume Total Estimado, para cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br/sistemas/sinaflor, em arquivo excel, formato CSV;
- 4.7- o empreendedor está autorizado a efetuar os serviços de poda e supressão da vegetação nativa e exótica nas áreas de servidão, faixa de segurança, acessos e subestações, na Zona Urbana sempre que a vegetação oferecer risco à segurança e manutenção da estabilidade da Rede de Distribuição, devendo o Poder público Municipal ser comunicado antecipadamente;
- 4.8- é permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação;
- 4.9- é permitida a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação, mediante emissão do Documento de Origem Florestal - DOF e do cadastro do proprietário no Cadastro Florestal Estadual;
- 4.10- o transporte regular das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, deve estar acompanhado obrigatoriamente do Documento de Origem Florestal - DOF;
- 4.11- não incide a reposição florestal no manejo florestal por intermédio da poda para manutenção das faixas de segurança, para eliminação de situações de risco iminente de queda e/ou interferência da vegetação na rede elétrica e abertura de trilhas e picadas, exceto ao corte (abate) seletivo de indivíduos da flora nativa, e salvo ao corte raso de vegetação nativa secundária em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica;
- 4.12- deverá haver responsabilidade técnica, por profissionais legalmente habilitados, por toda equipe envolvida com a atividade de manejo de vegetação;
- 4.13- as motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do Empreendedor;
- 4.14- cópia deste Documento licenciatório deverá acompanhar a Equipe operacional diante das ações de intervenção e manejo em vegetação nativa na faixa de segurança das Redes de Distribuição de Energia;
- 4.15- a intervenção e manejo florestal deverão ser precedidos da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução vigente junto ao Conselho de Classe, e a respectiva ART deverá ser apensada ao Relatório pós-Corte anual;
- 4.16- em caso de necessidade de manejo (corte/supressão) de vegetação nativa em Volume ou Área superior ao autorizado nesta Licença, deverá ser protocolado nos autos: Justificativa técnica; Projeto técnico de inventário florestal com dados qualitativos e quantitativos da matéria-prima, memorial fotográfico, imagens RPA-drone; Mapas temáticos dos fragmentos objeto de intervenção; Planilha do Sinaflor; síntese do Projeto de RFO (IN SEMA-RS 01/2018); ART de Projeto e Execução vigente de profissional habilitado; e comprovante de pagamento da ATULIC <arrec@fepam.rs.gov.br>;

5. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 5.1- o Empreendedor deverá solicitar junto ao DBIO/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema - COF/RFO sob o n° 5932 através da abertura de expediente administrativo no SOL (Sistema Online de Licenciamento) elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br), em conformidade com a Instrução Normativa n° 01/2018 SEMA-RS;
- 5.1.1- diante do projeto de Mar/24, a reposição florestal perfaz 7.143 (Sete Mil, cento e quarenta e três) mudas de espécies nativas da região; sob gestão e fiscalização do órgão florestal estadual;
- 5.1.2- apresentar em 60 (sessenta) dias: aos autos deste processo, a cópia do protocolo de Processo - solicitação no SOL para análise do DBIO/SEMA diante da execução da RFO ou Compensação Ambiental por Área Equivalente conforme IN SEMA-RS 01/2018;
- 5.2- o empreendedor deverá observar a Instrução Normativa SEMA n° 01/2018, a qual estabelece procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória - RFO no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM n° 25/2018 que estabelece o procedimento de tramitação das solicitações de supressão ou manejo de vegetação nativa e RFO;
- 5.3- apresentar anualmente o Relatório técnico do cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória (RFO), com a descrição da modalidade aprovada pelo DBIO/SEMAI-RS, planilha com os números dos COF/RFO atendidos, da metodologia aplicada, número

de mudas plantadas/área compensada, dados de medra, memorial fotográfico atualizado da área objeto, imagens RPA (drone), Mapa temático com a localização e demarcação da área, e ART vigente do profissional habilitado; cópia da Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória;

- 5.4- antes de findar a vigência desta Licença deverá ser juntado aos autos o Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade, de acordo com a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e com a IN SEMA-RS nº 01/2018;
- 5.5- o empreendimento é objeto do COF nº 1554 (13.150 mudas de espécies nativas da região), com DAPPF nº 0100/2021, proc. nº 1379-0567/21-2, sob gestão e fiscalização do DBIO/SEMAI-RS;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- antes da execução da poda ou da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos de pássaros. Caso seja constatada sua presença, se o ninho se encontrar ocupado (com filhotes ou ovos), avaliar a possibilidade de adiamento do serviço. Caso o ninho esteja em um galho que não será podado, devem ser tomados todos os cuidados para que o mesmo não seja atingido;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- deverão ser monitorados eventuais impactos à fauna silvestre durante a realização do manejo de vegetação nativa, objetivando a adoção de medidas de proteção ou mitigatórias, destarte, relatar as ações no Relatório técnico anual;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.2- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 7.3- finalizado o serviço, recolher os resíduos que porventura tenham sidos gerados no local, exceto os resíduos vegetais, que poderão ser depositados ao longo das Redes de Distribuição localizadas em áreas não urbanizadas, desde que não obstrua cursos d'água;
- 7.4- o Empreendedor deverá providenciar o recolhimento dos resíduos vegetais oriundos da intervenção em vegetação nativa ou em exemplares arbóreos localizados na faixa de servidão em área urbana, devendo o Poder público Municipal ser comunicado antecipadamente;
- 7.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, ou portaria subsequente, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.6- em caso de armazenamento provisório/temporário de podas/resíduos dos serviços do empreendimento, o respectivo local deverá ser de propriedade do empreendedor, possuir acesso restrito, devidamente identificado e sinalizado, observando as normativas vigentes para armazenamento de resíduos;
- 7.7- em caso de uso de área de armazenamento Provisório/depósito temporário (poda/resíduos) pelo município da área de abrangência, o local deve possuir a Licença ambiental vigente em conformidade com o CodRamo nº 3541.12 da Resolução CONSEMA 372/2018;
- 7.8- o empreendedor deverá protocolar anualmente até o 10º dia útil do mês de MARÇO o Relatório do PGRES, com a descrição da metodologia implementada; do gerenciamento dos resíduos (troncos, galhos, podas, etc.); identificação e descrição da área disposição final (com cópia da Licença vigente, em atendimento ao Cod. Ramo nº 3541.12 da Resolução CONSEMA nº 372/2018, ou subsequente); planta com a localização geográfica; memorial fotográfico das ações executadas e ART vigente de profissional habilitado;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- o empreendedor deverá manter equipe treinada para efetuar os procedimentos do Plano Emergencial e de Contingência em caso de acidentes;
- 8.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 8.3- deverá ser executado, antes do início das intervenções, um Programa permanente de Comunicação Social que garanta um eficaz esclarecimento às comunidades locais sobre todas as ações desenvolvidas no empreendimento;
- 8.4- no Programa de Comunicação Social, deverá constar instruções de acesso às agências de regulação e órgãos de fiscalização, as quais os integrantes da comunidade possam recorrer em caso de acidentes ou outros problemas decorrentes do controle e manutenção da vegetação no empreendimento;

9. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 9.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- as unidades administrativas e operacionais para Rede de Distribuição do Empreendedor deverão possuir cópia impressa da presente Licença, em local visível e de fácil acesso público;
- 10.2- a concessão desta Licença deverá ser divulgada através de publicações (em periódicos com circulação regional e estadual) conforme Resolução do CONAMA nº 06/1986 e complementada pela Resolução CONAMA nº 281/2001, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação cópias das referidas publicações como juntada ao presente Processo administrativo, por intermédio do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL;
- 10.3- os municípios integrantes da área de abrangência do empreendimento deverão ser notificados sobre a emissão do presente documento licenciatório (LU), objetivando o conhecimento do mesmo e diante da observância das normas municipais de arborização urbana, quando existentes, conforme o expresso nas Resoluções CONSEMA nº 389/2018 e nº 358/2017;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Relatório Técnico referente à comprovação do cumprimento das exigências desta licença, acompanhado da ART vigente do profissional habilitado.
- 3- Declaração de Aprovação do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Regularidade do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória ou do Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade, de acordo com a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 25/2018 e com a IN SEMA-RS nº 01/2018.
- O documento acima citado deverá conter os dados dos números dos COF/RFO e TERREG ou DAPPF aplicados ao empreendimento em tela, os quais são objeto da Aprovação, Regularidade ou Quitação no DBIO/SEMAI-RS.
- 4- Projeto técnico do inventário florestal, atualizado, com a metodologia aplicada; descrição e demarcação das unidades amostrais na faixa de servidão da RD; a análise estatística (erros, desvio padrão, etc.); com dados qualitativos e quantitativos da matéria-prima florestal; dados da área de manejo conforme o estágio sucessional; memorial fotográfico atualizado dos fragmentos objeto de intervenção; mapa temático dos fragmentos objeto de intervenção e manejo florestal; imagens RPA (drone) dos locais de intervenção; arquivos .kml da rede de distribuição de energia (enviar para <digen@fepam.rs.gov.br>); Planilha do Sinaflor; síntese do Projeto de RFO (IN SEMA-RS 01/2018); ART de Projeto e Execução vigente de profissional habilitado.
- 5- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com o foco ao recolhimento dos resíduos vegetais oriundos da intervenção em vegetação nativa ou em exemplares arbóreos localizados na faixa de servidão em área urbana, com ART de execução do responsável técnico habilitado; apresentar a cópia da Licença de eventual local de armazenamento temporário e do final de resíduos, em atendimento ao Cod. Ramo nº 3541.12 da Resolução CONSEMA nº 372/2018, ou subsequente.
- 6- Descrição das medidas de controle e gerenciamento ambiental para a atividade, métricas de monitoramento e efetividade das ações previstas; com Planilha com a identificação, qualificação, endereço completo, formação, e-mail e telefone, bem como as ARTs vigentes de Execução (devidamente assinadas e registradas) de todos os responsáveis técnicos habilitados que serão responsáveis pelas intervenções em vegetação nativa e manejo florestal na vigência da LU.
- 7- Planilha contendo: Nominativa da Subestação de Energia (SE) e localização geográfica (lat/long); Identificação do Alimentador; Municípios que ele atende; e respectiva Extensão (km) da Rede atendida pelo Alimentador.
- 8- Planilha contendo: Município (todos da área de abrangência); Extensão (km) da Rede no município; Área (ha) da faixa de servidão no município; Área potencial de manejo (ha) no município em consonância com o Projeto de Manejo.
- 9- Planilha com a nominativa dos Municípios que possuem Normativas vigentes para a intervenção e manejo florestal em seu território, citar o número da Normativa municipal, bem como, a descrição das ações de cumprimento e comunicação com o ente municipal.
- 10- Planilha com a identificação e localização geográfica das unidades administrativas e operacionais que atendem a Rede de Distribuição.
- 11- Arquivo digital georreferenciado das Redes de Distribuição, no formato shapefile, em sistema geográfico decimal SIRGAS 2000, indicando o eixo e a respectiva faixa de segurança.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de julho de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de julho de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 03/07/2024 a 03/07/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: 5vqs3j5p.yoi

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

03/07/2024 10:37:13 GMT-03:00

70995923000

Assinatura válida